



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 10 DE ABRIL DE 2003

REVOGA O PARÁGRAFO DO ART. 73, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 4 DE OUTUBRO DE 2002 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Fica revogada o parágrafo único, do art. 73, da Lei Complementar nº 01, de 4 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilac.

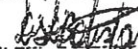
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 10 de abril de 2003


ALDO FRANÇA SOUTO
Presidente

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 10 / 04 / 2003



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO